



PROJETO DE LEI PL./0163.8/2016



Dispõe sobre o licenciamento dos veículos de locação no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

Art. 1º As empresas locadoras de veículos que atuem no Estado de Santa Catarina só podem dispor para locação veículos licenciados neste Estado.

Art. 2º As empresas locadoras de veículos devem enviar, anualmente, ao Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina (DETRAN/SC) a relação de todos os veículos disponíveis para locação, descrevendo marca, modelo, ano de fabricação, placas dos veículos e Município de licenciamento.

Art. 3º A inclusão e a exclusão de veículos na frota das empresas locadoras, contendo todos os dados relacionados no art. 2º desta Lei, devem ser comunicadas ao DETRAN/SC, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de multa por veículo, não incluído ou excluído.

Art. 4º Os veículos licenciados em outros Estados que forem flagrados locados no Estado de Santa Catarina serão apreendidos e liberados somente após o pagamento pela empresa locadora de veículos, proprietária do bem, de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil) reais, dobrado no caso de reincidência.

Art. 5º As empresas locadoras de veículos terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para licenciar seus veículos no Estado de Santa Catarina e cumprir o que estabelece o art. 2º desta Lei.

Art. 6º Cabe ao órgão estadual competente a fiscalização da presente Lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, na forma do disposto no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Deputado José Nei Alberton Ascari

Lido no Expediente

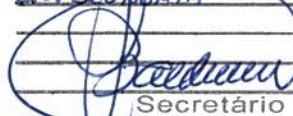
55ª Sessão de 07/06/16

As Comissões de:

(5) JUSTIÇA

(11) FINANÇAS

(20) ECONOMIA



Secretário



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o escopo de proibir as empresas locadoras de veículos que atuam no Estado de Santa Catarina de utilizarem veículos licenciados em outros Estados.

A frota dessas locadoras geralmente é emplacada nas cidades em que estão as sedes/escritórios das empresas, reduzindo a receita no nosso Estado já que o recolhimento do IPVA não ocorre por aqui.

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em seu art. 120, prescreve que o registro do veículo automotor ocorre perante o órgão de trânsito no Município de domicílio ou residência do proprietário.

Nesse sentido, o fato gerador do IPVA materializa-se no local em que a propriedade do veículo se exterioriza, sendo competente para a cobrança do imposto o Estado que jurisdiciona o espaço geográfico onde a propriedade do veículo concretamente se manifesta.

Assim, a exigência do registro e emplacamento no Estado de Santa Catarina das frotas de empresas locadoras que prestam serviços em nossos Municípios, local da locação, é medida que se impõe.

Por todo o exposto, conto com o apoio de todos os Senhores Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado José Nei Alberton Ascari